



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social – SAS
Gabinete do Secretário

PROC.	62.582/18
FLS.	490
ASS:	

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFESSORES E AFINS – COOFATI, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR O PROJETO FACULDADE ABERTA PARA A TERCEIRA IDADE – FATI.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO**, Secretário de Assistência Social, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFESSORES E AFINS – COOFATI**, com endereço na Av. Índico nº 66 – 9º andar – sala 91, Bairro Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.968.949./0001-30, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por **LUCIANA FAVERO**, portador do [REDACTED] e do Cadastro de Pessoa Física nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n.º 20.113, de 12 de julho de 2017, e suas alterações, e demais dispositivos legais pertinentes, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



PROC.	62.582/18
FLS.	
ASS.	J. 491

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social – SAS
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação, decorrente de Edital de Chamamento Público nº 002/2020, tem por objeto realizar o desenvolvimento de atividades que promovam a socialização e a valorização pessoal de pessoas idosas com 60 anos ou mais, prevenindo doenças e proporcionando qualidade de vida, tendo em vista o crescente aumento da população idosa de São Bernardo do Campo, e assim, com o compromisso de promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, que tem como reflexão a questão do envelhecimento e atendimento aos munícipes com 60 anos de idade ou mais, visando atender a meta de 300 (trezentos) alunos ao ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

2. Para execução do presente Acordo de Cooperação, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:
- I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
 - II - Disponibilizar e permitir o uso, a título precário e gratuito, pela OSC, do imóvel que será utilizado para o desenvolvimento das atividades do Projeto;
 - III - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
 - IV - Exigir da Organização da Sociedade Civil - OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Acordo;
 - V - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho;
 - VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil - OSC, na forma estabelecida na cláusula sexta;
 - VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta;



PROC.	67.582/18
FLS.	492
ASS.	

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social – SAS
Gabinete do Secretário

VIII - Proceder a publicação resumida deste Acordo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;

IX - Inscrever a Organização da Sociedade Civil - OSC como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

3. Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionado às ações a serem executadas, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

II - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas, demais registros contábeis e relatórios;

III - Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:

a) Mensal e Semestralmente: para fins de monitoramento, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

b) Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do MUNICÍPIO;

IV - Apresentar mensalmente relatórios de atividades;

3



PROC.	61.582/18
FLS.	493
ASS.	

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social – SAS
Gabinete do Secretário

V - Conservar as dependências e áreas comuns do espaço disponibilizado pelo Município, em perfeitas condições de limpeza e manutenção, de forma a restitui-las nas mesmas condições em que foram recebidas;

VI - Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

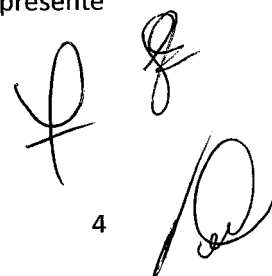
VII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

- a. Data de assinatura e identificação do Acordo de Cooperação e do órgão da Administração Pública responsável;
- b. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c. Descrição do objeto da parceria;
- d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1. Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

I – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§1º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista e respectivos consectários legais serão suportados exclusivamente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, pelo que reconhece e confessa expressamente essa condição, pela simples subscrição do presente instrumento.


4



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social – SAS
Gabinete do Secretário

PROC.	61.562/18
FLS.	
ASS.	J. 694

CLÁUSULA QUARTA
DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4. Excepcionalmente, admitir-se-á à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será previamente apreciada pelo Gabinete da Secretaria de Assistência Social, sendo vedada a alteração do objeto, valores, metas e vigência da parceria.

4.1. A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo Gabinete da Secretaria que houve o deferimento de sua solicitação.

CLAUSULA QUINTA
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5. A execução da presente parceria será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1. O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Acordo de Cooperação, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social – SAS
Gabinete do Secretário

PROC.	62.582/18
FLS.	645
ASS.	

d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades das ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA

6. A prestação de contas desta parceria será apresentada à Secretaria de Assistência Social, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela OSC do Relatório (contendo fotos por exemplo), admitidas de Execução do Objeto, em até 10(dez) dias úteis após o encerramento de cada mês, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme instruções e modelos estabelecidos pela SMA, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.1. Juntamente com o relatório mensal referido nesta cláusula, a entidade deverá entregar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade neles referidos:

a) Relação atualizada contendo todos os colaboradores envolvidos no projeto, objeto deste acordo, informando e demonstrando o vínculo mantido com a entidade, o que poderá se dar mediante a comprovação em carteira de trabalho, registro de empregado, contrato de prestação de serviços autônomos, termo de doação de serviços voluntários, ou outro que comprove a relação mantida com a entidade.

b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido para número do CNPJ da entidade informado neste instrumento;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social – SAS
Gabinete do Secretário

PROC.	67.582/18
FLS.	636
ASS.	

c) Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, dos tributos da União e dos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (CND conjunta) emitida para o CNPJ da entidade informado neste instrumento;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida para o CNPJ da entidade informado neste instrumento.

6.2. A falta de entrega de relatórios mensais, ou dos demais documentos acima referidos, poderá gerar penalidades à entidade e até mesmo o cancelamento do Acordo de Cooperação, garantido, em qualquer situação, a ampla defesa e o contraditório;

6.3. As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

7. O prazo de vigência deste Acordo, a contar da data de assinatura do presente Acordo, será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

7.1. A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. A rescisão da presente parceria, de iniciativa do MUNICÍPIO, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social – SAS
Gabinete do Secretário

PROC.	62.584/18
FLS.	422
ASS.	[Signature]

- I. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. Não adoção por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- III. Em caso de dissolução da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS

8. A execução do presente acordo de cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA
DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO

9. Durante o período de vigência desta parceria será destinado à OSC a permissão de uso do espaço necessário ao cumprimento do seu objeto, sendo que a OSC deve:
- I. utilizar as dependências do local exclusivamente para a finalidade do objeto da parceria;
 - II. conservar todas as dependências e áreas comuns utilizadas em perfeitas condições de limpeza e manutenção, de forma a restituí-las nas mesmas condições em que foi recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES

10. Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social – SAS
Gabinete do Secretário

PROC.	67.582/18
FLS.	438
ASS.	

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

IV. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

V. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

VI. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS VEDAÇÕES

11. A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

II. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

11.1. É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12. Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de



PROC.	62582/18
FLS.	497
ASS.	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social – SAS
Gabinete do Secretário

assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes. E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 29 de maio 2020.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANA FAVERO
PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE TRABALHO
DE PROFESSORES E AFINS - COOFATI

Teste

1.

Thiago Gonçalves Branco

2.

MARILZE BROTTI NATALI